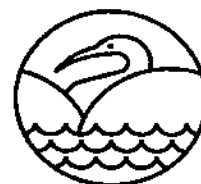




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1623
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 26ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2019, aprovou por unanimidade, em votação de segundo turno, o Projeto de Lei nº 61/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

SEÇÃO I

Do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e seus Objetivos

Art. 1º - Esta Lei reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º - A reorganização do Plano de Carreira do Magistério tem por fundamento:

I - valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008;

II – assegurar por meio do sistema municipal de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional;

III - estabelecer normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, a titulação, o desempenho e a atualização e aperfeiçoamento profissional;

IV - fixar vencimento inicial de acordo com a jornada de trabalho e nunca inferior ao do piso salarial profissional nacional do magistério;

V - garantir a progressão na carreira do magistério por meio de enquadramento em padrões de vencimento superiores, como forma de estímulo à evolução técnica do profissional;

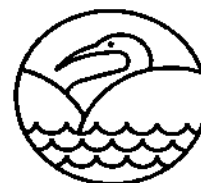
VI - propiciar a avaliação de desempenho do profissional do magistério que leve em conta, entre outros fatores, a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos e a transparência, que assegura que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades

Lei 1623/19 - 1 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



detectadas para o desempenho profissional a ser realizada com base nos princípios definidos na presente Lei.

Art. 3º - Para efeito desta Lei integram a carreira do Magistério Público Municipal os servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação e coordenação educacional, exercidas na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores de apoio escolar, lotados na área da educação.

Art. 5º - O regime jurídico funcional dos servidores da carreira do magistério é o Estatutário, nos termos da Lei nº 806/2010, cuja aplicação se dará de forma subsidiária, naquilo que não for contrário ou conflitante com a presente Lei.

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos

Art. 6º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos;

II - Função: o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo efetivo, exercidas em caráter temporário, ou a função exercida por designação em confiança, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal;

III - Classe: conjunto de cargos ou de funções da mesma denominação;

IV - Referência: posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimento, correspondendo a referência 1 (um) ao enquadramento inicial da classe e as demais referências às progressões funcionais pela via não acadêmica previstas por esta Lei;

V - Nível: posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimento, correspondendo o nível I (um) ao enquadramento inicial da classe.

VI - Grau - o valor do vencimento decorrente da promoção horizontal, conforme Lei 806/2010.

VII - Carreira do Magistério: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VII - Quadro do magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por empregos públicos de investidura mediante concurso público de provas e títulos e funções de confiança, estabelecidas com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da administração municipal na área da educação;

IX - Sistema Municipal de Ensino: conjunto de estabelecimentos de ensino e órgãos que compõem o sistema municipal de educação básica pública municipal, conforme Lei 1387/2017.

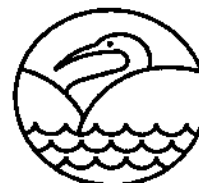
X - Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada por meio de lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu emprego ou função;

Lei 1623/19 - 2 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



XI - Remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias a que o servidor público faça jus.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo V, que faz parte integrante desta Lei:

I - Classes de Docentes:

- 1 Professor de Educação Básica I – professor 30 horas
- 2 Professor de Educação Básica I – professor 40 horas
3. Professor de Educação Básica I - horista
4. Professor de Educação Básica II – horista
 - a) Educação física, Inglês e informática – ciclo I e II do Ensino Fundamental
 - b) Demais disciplinas específicas – ciclo II do Ensino Fundamental

II – Classes de Suporte Pedagógico:

- 1- Supervisor de Ensino.
- 2- Diretor de Escola I e II;
- 3- Orientador Pedagógico
- 4- Assistente de Diretor de Escola
- 5- Coordenador Pedagógico I e II

Parágrafo Único - Os cargos serão providos na forma disposta no art. 10 desta Lei.

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

Art. 8º - Os integrantes das classes de docentes do Quadro do Magistério Público Municipal exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação na seguinte conformidade:

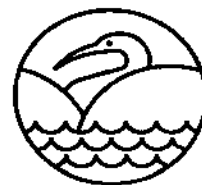
- I Professor de Educação Básica I – professor 30 horas
 - a) Professor de Creche
- II Professor de Educação Básica I – professor 40 horas
 - a) Educação infantil;
 - b) Ensino Fundamental I;
 - c) Educação especial
- III Professor de Educação Básica I – horista
 - a) Ensino Fundamental I
- IV Professor de Educação Básica II – professor horista
 - a) Educação física, Inglês e Informática– ciclo I e II do Ensino Fundamental

Lei 1623/19 - 3 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



b) Demais disciplinas específicas – ciclo II do Ensino Fundamental

Parágrafo único - A descrição detalhada das atribuições das classes de docentes consta do **Anexo V** da presente Lei.

Art. 9.º - Os ocupantes das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal atuarão nos diferentes níveis da educação básica, observadas as atribuições inerentes a cada função, conforme constam do **Anexo V**, que faz parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

SEÇÃO I Das Formas de Provimento

Art. 10 - Os cargos e funções do Quadro do Magistério Público Municipal serão providos na seguinte conformidade:

I - **Classes de Docentes**: Concurso público de provas e títulos e nomeação;

II - **Classes de Suporte Pedagógico**:

- a) Orientador Pedagógico:- concurso de provas e títulos e nomeação;
- b) Diretor de escola: Designação em função de confiança de livre provimento e exoneração;
- c) Supervisor de Ensino: Designação em função de confiança de livre provimento e exoneração;
- d) Assistente de Diretor Escola: Designação em função de confiança de livre provimento e exoneração;
- e) Coordenador Pedagógico I e II: Designação em função de confiança de livre provimento e exoneração.

SEÇÃO II Do Concurso Público para Ingresso

Art. 11 - A investidura nos cargos efetivos que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á por meio de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 12 - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por até igual período.

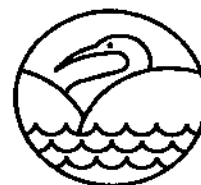
Art. 13 - Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais, contidas nos respectivos editais.

Lei 1623/19 - 4 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



SEÇÃO III

Do Estágio Probatório

Art. 14 - Após o provimento do cargo em caráter efetivo, o servidor será submetido a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, onde seu exercício profissional será avaliado e, se aprovado, o mesmo será declarado estável no cargo, nos termos da legislação municipal vigente art. 17 da lei 806/2010.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos

Art. 15 - Os requisitos para o provimento dos cargos da carreira do magistério e das funções de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o **Anexo V** desta Lei.

Art. 16 - Para o provimento dos cargos e funções com exigência de qualificação em nível superior exigir-se-á apresentação de diploma registrado.

SEÇÃO V

Da Contratação Temporária para Funções Docentes

Art. 17 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal para funções docentes, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - para ministrar aulas em classes atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, afastados a qualquer título;

II - para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo em caráter efetivo;

III - para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do cargo docente.

Parágrafo único - A contratação dar-se-á na forma da legislação municipal vigente.

Art. 18 - O professor contratado para as funções docentes, por tempo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério, não fará jus às progressões funcionais previstas nesta Lei e seu vencimento corresponderá à carga horária que trabalhar, sendo fixada com base no nível inicial da classe.

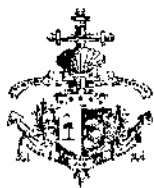
Art. 19 - O vencimento previsto no artigo anterior será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o vencimento dos servidores efetivos da carreira do magistério.

Art. 20 - As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

I - O contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

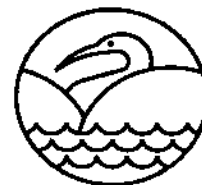
II - O contratado deverá se submeter ao regimento escolar do estabelecimento de ensino, as normas emanadas do órgão executivo do sistema municipal de ensino e à legislação pertinente.

Lei 1623/19 - 5 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art. 21 - O contratado para o exercício das atividades docentes deverá ficar à disposição da rede municipal de ensino e exercerá as atividades nas unidades escolares que a compõem, a critério exclusivo da administração.

Art. 22 - Fica vedada ao professor contratado por prazo determinado a designação para funções de suporte pedagógico.

Art. 23 - A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado, realizado na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas no edital.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES

SEÇÃO I

Da Jornada de Trabalho das Classes de Docentes

Art. 24 – Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I – Professor de Creche, do Quadro do Magistério Municipal ficam sujeitos à jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, distribuídas na seguinte conformidade:

I - 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos; e

II - 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) HTPC (hora trabalho pedagógico coletivo), 5 (cinco) HEFC (hora de estudo e formação continuada) e 2 (duas) HTP (hora de trabalho pedagógico)

Art. 25- Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I do Quadro do Magistério Municipal ficam sujeitos à jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, distribuídas na seguinte conformidade:

I – 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos; e

II – 14 (catorze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) HTPC (hora trabalho pedagógico coletivo), 5 (cinco) HEFC (hora de estudo e formação continuada) e 6 (seis) HTP(hora de trabalho pedagógico).

Art. 26 – Os ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica I – horista do Quadro do Magistério Municipal ficam sujeitos à jornada de trabalho semanal de 22 (vinte e duas) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, distribuídas na seguinte conformidade:

I – 15 (quinze) horas-aula em atividades com alunos; e

II – 7 (sete) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) HTPC (hora trabalho pedagógico coletivo), 3 (três) HEFC (hora de estudo e formação continuada) e 2 (duas) HTP (hora de trabalho pedagógico).

Art. 27 – Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica II do Quadro do Magistério Municipal ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanais:

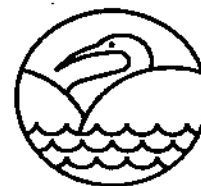
I – **Jornada Reduzida:** 10 (dez) horas-aula semanais distribuídas na seguinte conformidade:

Lei 1623/19 - 6 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- a) 7 (sete) horas-aula em atividades com alunos; e
- b) 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 1 (uma) HTPC (hora trabalho pedagógico coletivo), 1 (uma) HEFC (hora de estudo e formação continuada) e 1 (uma) HTP (hora de trabalho pedagógico)

II – Jornada Inicial: 20 (vinte) horas-aula, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 13 (treze) horas-aula em atividades com alunos; e
- b) 7 (sete) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) de HTPC (hora trabalho pedagógico coletivo), 3 (três) HEFC (hora de estudo e formação continuada) e 2 (duas) HTP (hora de trabalho pedagógico)

III – Jornada Completa: 30 (trinta) horas-aula, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos; e
- b) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) HTPC (hora trabalho pedagógico coletivo), 5 (cinco) HEFC (hora de estudo e formação continuada) e 2 (duas) HTP (hora de trabalho pedagógico)

III – Jornada Integral: 40 (quarenta) horas-aula, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 26 (vinte e seis) horas-aulas em atividades com alunos; e
- b) 14 (catorze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) HTPC (hora trabalho pedagógico coletivo), 5 (cinco) HEFC (hora de estudo e formação continuada) e 6 (seis) HTP (hora de trabalho pedagógico)

§1º - A hora aula no período diurno terá duração de 50 minutos e no período noturno 45 minutos.

§2º O Professor de Ensino Fundamental II será sempre nomeado pela jornada inicial de trabalho prevista nesta Lei, sendo-lhe facultado alterar a jornada de trabalho no processo anual de atribuição de classes e aulas, se houver aulas livres e conforme normativa anual.

SEÇÃO II

Das Horas De Trabalho Pedagógico

Art. 28 - Os horários de trabalho pedagógico, tanto coletivos, como de estudo, planejamento e avaliação serão fixados através de normativas do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único - Quando o conjunto de horas-aula em atividade com alunos for diferente do previsto neste artigo, a esse conjunto corresponderão horas-aula de trabalho pedagógico na forma indicada no **Anexo VI**.

SEÇÃO III

Da Jornada de Trabalho das Classes de Suporte Pedagógico

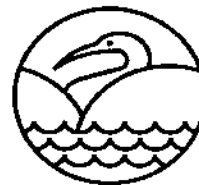
Art. 29 - A jornada de trabalho das classes de suporte pedagógico fica fixada em 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento das atribuições das funções.

Lei 1623/19 - 7 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



SEÇÃO IV

Do Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções

Art. 30 – Para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, de acordo com as normas constitucionais, a jornada de trabalho total não poderá ultrapassar o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais, além da obrigatoriedade de comprovação:

I - compatibilidade de horários;

II - viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III - intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Parágrafo único - O intervalo constante do inciso III deste artigo poderá ser reduzido para até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

SEÇÃO V

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 31 - Ficar em disponibilidade o servidor estável que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula.

§1º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e será por ele designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecida às habilitações do servidor.

§2º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for designado.

§ 3º - Fica assegurado ao servidor em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do §1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do §3º, art. 41, da Constituição Federal.

Art. 32 - Não sendo estável o servidor será exonerado mediante decretação da desnecessidade de seu cargo.

CAPÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

Da Carreira

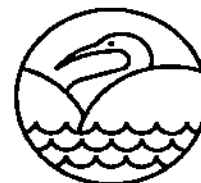
Art. 33 - A carreira do magistério público municipal permitirá a progressão horizontal e vertical de seus integrantes, distribuído pelos respectivos níveis e graus, nos termos desta Lei.

Lei 1623/19 - 8 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



SEÇÃO II

Da Remuneração

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal proporá a política de vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério, de conformidade com a dotação orçamentária e os recursos financeiros destinados à educação, nos termos da legislação vigente, formalizada por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério corresponde ao vencimento base contemplado com progressão funcional nas classes e níveis de titulação, definidos por percentuais, de acordo com tabelas constantes do **Anexos I, II, III e IV** desta Lei, acrescidas das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - A tabela de vencimento é composta de referências, níveis e graus.

§ 2º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas, estando nela incluída, além da jornada de trabalho, o descanso semanal remunerado.

§ 3º - Fica garantido aos servidores vencimento nunca inferior ao piso salarial profissional nacional do magistério público de educação básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir por decreto a tabela de vencimento dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal quando o valor do vencimento inicial ficar abaixo do valor fixado para o piso profissional nacional do magistério público de educação básica.

§ 5º - A correção a que se refere o parágrafo anterior ficará restrita apenas ao vencimento dos cargos docentes que apresentarem valor inferior ao estabelecido para o piso profissional nacional do magistério público de educação básica.

Art. 36 - Quando houver resíduos provenientes do percentual obrigatório a ser gasto com remuneração dos servidores da carreira do magistério, pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação ou de qualquer outro fundo que venha a sucedê-lo, o mesmo deverá ser repassado aos componentes do Quadro do Magistério Público Municipal, como prêmio de valorização funcional, na forma a ser regulamentada.

SEÇÃO III

Do Desenvolvimento na Carreira

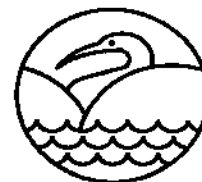
Art. 37 - O desenvolvimento na carreira do magistério dar-se-á por meio da progressão funcional que é a passagem do integrante do Quadro do Magistério, constante do Anexo I, II, III e IV desta Lei, para a referência ou grau retributório superior da classe a que pertence, dentro da amplitude de referências e graus existente na tabela de vencimento, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

Lei 1623/19 - 9 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



I - pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino, conforme anexo I, tabelas 1 e 2;

II - pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento conforme anexo II, tabelas 3 e 4.

SEÇÃO IV

Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica

Art. 38 - A progressão Funcional pela Via Acadêmica do docente ou Suporte Pedagógico se fará automaticamente em função das habilitações específicas estabelecidas no Anexo I e II, de forma horizontal da presente Lei, mediante requerimento do interessado, com xerox e documento original que comprove a titulação.

§1º - Para que ocorra progressão estabelecida no caput deste artigo, serão consideradas as habilitações específicas:

- a) Cursos de graduação na área da Educação
- b) Os cursos de Pós Graduação de no mínimo 360 horas na área da Educação, Mestrado e Doutorado.

§2º - A partir da segunda graduação ou pós graduação os títulos serão considerados para pontuação da Progressão Não Acadêmica.

Art. 39 - Quando da progressão acadêmica, o servidor será enquadrado na tabela de vencimentos de seu respectivo Nível e Grau, conforme o estabelecido no anexo III que passam a fazer parte integrante desta Lei, a saber:

- a) Para o docente de 30 horas Professor de Creche, tabela 5;
- b) Para o docente de 40 horas Fundamental I, tabela 6;
- c) Para o docente horista de Fundamental I, tabela 7;
- d) Para o docente horista de Fundamental II, tabela 8;
- e) Para o orientador pedagógico – anexo I, tabela 9;
- f) Para o suporte pedagógico em comissão, tabela 10.

SEÇÃO V

Da Progressão Funcional pela Via Não Acadêmica

Art. 40 - A progressão Funcional pela Via Não Acadêmica do docente ou Orientador Pedagógico, se fará em função das habilitações específicas estabelecidas no anexo II da presente Lei, mediante requerimento do interessado, com xerox e documento original que comprove a titulação.

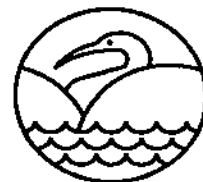
§ 1º Para que ocorra progressão estabelecida no caput deste artigo, serão consideradas as habilitações específicas, conforme anexo II, tabelas 3 e 4.

Lei 1623/19 - 10 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- I. Os cursos de capacitação de no mínimo 180h devem ser relacionados à educação e valem 15 pontos;
- II. A partir do segundo curso de Pós Graduação de no mínimo 360 horas devem ser relacionados à educação e valem 20 pontos;
- III. A partir da segunda graduação, que seja em áreas afins quando bacharelado ou tecnólogo valem 15 pontos;
- IV. A partir da segunda graduação, quando licenciatura vale 30 pontos.

§2º O resíduo de pontos referentes à tabela 4 do anexo II serão computados para uma próxima progressão do caput;

§3º O nível 1 da tabela 4 será de evolução no ato de aprovação desta Lei para os profissionais da educação de cargo provimento de concurso que tiverem a titulação referida no anexo II, tabela 3, desta Lei. Após serão respeitados os interstícios estabelecidos.

§4º Os ingressantes ao cargo de provimento efetivo dos Concursos de 1993 a 1999 se tiverem a pontuação correspondente a tabela 4 Anexo II serão enquadrados na referência 2 da referida tabela. Posterior a isto respeitar-se-á os devidos interstícios individualmente através de requerimento ao diretor de cada Unidade Escolar conforme caput deste artigo.

§5º Nos casos que dentro do interstício não atingir a pontuação necessária, a progressão poderá ocorrer em anos subseqüentes, e o novo interstício passa a contar a partir dessa progressão.

§6º A mudança de nível corresponde a 3% do salário base do funcionário.

Art. 41 – Quando da progressão Não Acadêmica, será enquadrado na tabela de vencimentos de seu respectivo nível, conforme o estabelecido no anexo III da presente Lei, a saber:

- a) Para os docentes de Educação Básica – 30 horas, grau de inicial a J, anexo IV, tabelas de 11 a 21;
- b) Para docentes de Educação Infantil e Educação Básica I, Grau de Inicial a J, anexo IV, tabelas de 22 a 32, da presente Lei.
- c) Para docentes horistas de Educação Básica I, Grau de Inicial a J, anexo IV, tabelas de 33 a 43, da presente Lei.
- d) Para docentes horistas de Educação Básica II, Grau de Inicial a J, anexo IV, tabelas de 44 a 54.
- e) Para o cargo de orientador pedagógico, anexo IV, tabelas de 55 a 65.

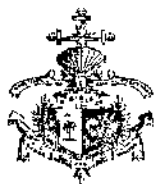
Art. 42 – Os vencimentos básicos dos docentes ou do Suporte Pedagógico serão fixados tendo como base o Quadro de Vencimentos veiculado por intermédio de Lei Municipal que estabelece o quadro funcional dos servidores públicos, aos quais serão aplicadas as disposições constantes da presente Lei, em especial o quanto contido nos artigos 11, 12 e 13.

SEÇÃO VI

Das Vantagens

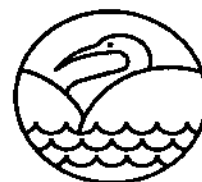
Art. 43 – São vantagens dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, as instituídas pelo art. 37 da Lei nº. 806/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Lei 1623/19 - 11 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CAPÍTULO VI

DOS AFASTAMENTOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 44 - Além de outras hipóteses previstas na legislação municipal vigente, o integrante da carreira do magistério poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitado o interesse da administração municipal para:

- I – exercer funções de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério em unidades ou órgãos do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- III - exercer cargo vago ou substituir ocupante de cargo quando este estiver afastado, desde que do mesmo quadro;

§ 1.º – Consideram-se atribuições:

- I – inerentes ao Magistério, aquelas que são próprias do cargo e da função docente do Quadro do Magistério;
- II – correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

§2º - Os afastamentos concedidos para ocupar cargos em comissão da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Educação serão concedidos sem prejuízo das vantagens desta Lei.

§ 3º - Os afastamentos previstos nos incisos II e III serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, a critério exclusivo da administração municipal.

§ 4º O tempo de serviço dos docentes afastados para exercer cargos ou funções de suporte pedagógico, bem como para o exercício do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Educação ou equivalente, será contado para todos os fins, inclusive para atribuição de classes e aulas.

Art. 45 - Aplicar-se-á aos servidores do quadro do magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos eventualmente previstos na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 46- Observados os requisitos legais, haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e integrantes das classes de suporte pedagógico.

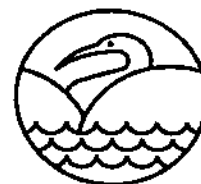
§1.º – A substituição será exercida por ocupante de cargo do quadro do magistério público municipal ou por docente contratado por tempo determinado, classificado em processo seletivo, desde que devidamente habilitado para a substituição, em ambos os casos.

Lei 1623/19 - 12 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



§2º – A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer hipótese, será calculada com base no vencimento inicial da tabela de vencimento correspondente a classe e/ou aulas a serem substituídas.

§ 3º - A forma e os critérios para substituição serão objeto de regulamentação editada pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS

Art. 47 – Compete ao Departamento Municipal de Educação organizar e realizar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas conforme normativa publicada.

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

SEÇÃO I

Das Férias

Art. 48 - Os docentes usufruirão 30 (trinta) dias de férias anuais, sendo 15 (quinze) dias em janeiro e 15 (quinze) dias em julho.

Parágrafo único - O servidor ocupante de cargo docente que não tenha completado o período aquisitivo estará em recesso escolar conforme calendário.

Art. 49 – Os ocupantes de cargos de suporte pedagógico gozarão férias conforme escala a ser elaborada pelo Departamento Municipal de Educação.

SEÇÃO II

Do Recesso Escolar

Art. 50- O recesso escolar será previsto no calendário e suspenderá as atividades docentes com os alunos.

§ 1º - No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

I - prestar serviços junto à área da educação ou em outros órgãos da Administração Pública Municipal, desde que em atividades inerentes ou correlatas ao seu campo de atuação;

II - participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

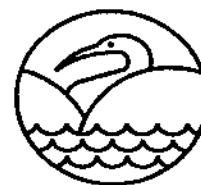
§ 2º - Constitui falta grave o não comparecimento quando o docente for convocado no período de recesso escolar.

Lei 1623/19 - 13 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 51 – Os direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, respeitados os demais comuns a todos os servidores, consistem em:

I – ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

II – ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;

III – dispor no ambiente de trabalho, de instalações e, material técnico pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficácia suas funções;

IV – receber remuneração de acordo com o nível correspondente, conforme habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho estabelecido por esta Lei;

V – ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VI – receber, através do serviço especializado de educação, assistência ao exercício profissional;

VII – participar como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

VIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

IX – reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, mediante autorização do superior hierárquico;

X – participar das eleições dos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XI – ter calendário escolar anual e com ele ter assegurado o recesso escolar;

XII – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias e um terço de remuneração conforme legislação constitucional;

XIII – gozo de 3 (três) faltas abonadas por ano, com prévia autorização do diretor da escola, não podendo ser num mesmo mês.

SEÇÃO II

Dos Deveres

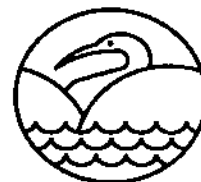
Art. 52 – Além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais previstos em outras leis e normas, os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, deverá:

Lei 1623/19 - 14 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



I - preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;

II - empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III - respeitar a integridade do aluno, assegurando a aplicação integral do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - desempenhar as atribuições e funções específicas do seu cargo público com eficiência, zelo e presteza;

V - manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VI - observar as normas legais, regulamentares e de segurança;

VII - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII - participar do Conselho Municipal de Educação, desde que eleito, do Conselho de Escola e/ou APM;

IX - acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente;

X - manter o Departamento Municipal de Educação informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

XI - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas atribuições;

XII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XIII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XIV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XV - tratar com urbanidade, respeito e igualdade a todos os alunos, pais e servidores do quadro de pessoal da educação;

XVI - participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino e aprendizagem;

XVII - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

XVIII - atender com presteza ao esclarecimento de situações de interesse pessoal e expedição de certidões e outros documentos aos alunos, aos pais ou responsáveis, à comunidade, aos servidores;

XIX - manter conduta compatível com as atribuições da carreira dos servidores da educação;

XX - ser leal às instituições a que servir;

XXI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público;

XXII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XXIII - guardar sigilo sobre os assuntos referentes às unidades escolares e ao Departamento Municipal de Educação;

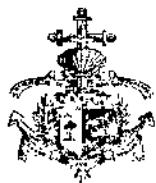
XXIV - ser assíduo e pontual ao serviço, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;

XXV - tratar com urbanidade as pessoas;

XXVI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

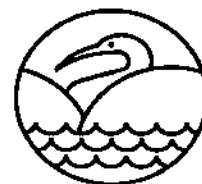
XXVII - participar das horas de trabalho pedagógico, de acordo com a previsão constante

Lei 1623/19 - 15 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



desta lei, e de todas as convocações e reuniões de cunho didático-pedagógicas, determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XXVI será encaminhada através de via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando o direito à ampla defesa.

SEÇÃO III

Das Proibições

Art. 53 - Ao servidor integrante do Quadro do Magistério Público Municipal é proibido:

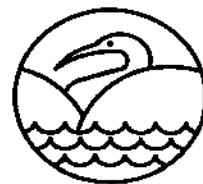
- I - a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- II - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- III - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, intelectual, sexo, credo ou convicção política;
- IV - a alteração de qualquer resultado de avaliação, ressalvados os casos de erro manifesto, por ele considerado ou reconhecido;
- V - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- VI - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- VII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente ou da chefia imediata, qualquer documento, objeto, equipamento ou material das unidades escolares ou do Departamento Municipal de Educação;
- VIII - recusar fé a documentos públicos;
- IX - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- X - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da unidade escolar ou do Departamento Municipal de Educação;
- XI - cometer a pessoa estranha, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- XII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindical ou a partido político;
- XIII - valer-se do cargo público para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, exceto presentes e lembranças de pequeno valor nos termos da lei nacional;
- XV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XVI - proceder de forma desidiosa;
- XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais do Departamento Municipal de Educação em serviços ou atividades particulares;
- XVIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo público para o qual foi contratado, exceto em situações de emergência e transitórias;

Lei 1623/19 - 16 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



XIX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo público e com o horário de trabalho;

XX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único - Ocorrendo quaisquer das infrações previstas neste artigo e/ou no artigo anterior será instaurado processo administrativo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as penalidades previstas na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO XII

DA VACÂNCIA DOS CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Da Vacância dos Cargos

Art. 54 - A vacância de cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá de acordo com a Lei Municipal 806/2010.

CAPÍTULO XIII

DA APOSENTADORIA

Art. 55 - Os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal ao se aposentarem terão seus proventos calculados de acordo com as normas do regime previdenciário ao qual estiverem sujeitos e a aposentadoria ocorrerá de acordo com a Lei Municipal 806/2010.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - As vantagens previstas nesta Lei aos ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal, não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os servidores públicos municipais de Ilha Comprida.

Art. 57 - O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal com colaboração do Departamento de Educação apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta lei.

Art. 58 - Fica criada a Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais, cujos membros terão suas designações pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, com as seguintes atribuições:

I - estudar as condições de trabalho e propor políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade anualmente;

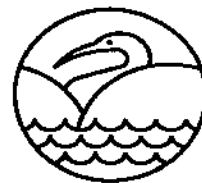
II - demais previstas em Lei.

Lei 1623/19 - 17 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art. 59 - A Comissão prevista no artigo anterior terá a seguinte composição:

I – três representantes do Departamento de Educação, sendo um deles o presidente;

II – três representantes das classes de docentes, escolhidos pelos pares;

Parágrafo único - As designações serão efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as indicações de cada segmento.

Art. 60 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com a disponibilidade financeira do município a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 61 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 62 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 238, de 14 de abril de 1998.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.



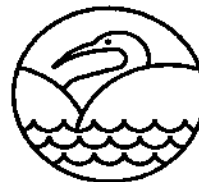
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei 1623/19 - 18 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO I

Tabela 1 - Especificações para Progressão Via Acadêmica do corpo docente.

Níveis	Especificações
I	Magistério
II	Tecnólogo
III	Graduação
IV	Pós Graduação
V	Mestrado
VI	Doutorado

Tabela 2 – Especificações para Progressão Via Acadêmica do Suporte Pedagógico.

Níveis	Especificações
I	Graduação
II	Pós Graduação
III	Mestrado
IV	Doutorado

ANEXO II

Tabela 3 – Especificações de Cursos e Pontuação pela Via Não Acadêmica.

CURSOS	PONTUAÇÃO
180 h Art. 40, inciso I	15 pontos
360 h Art. 40, inciso II	20 pontos
2ª graduação Art. 40, inciso III	15 pontos
2ª graduação Art. 40, inciso IV	30 pontos

Tabela 4 – Progressão do Corpo Docente e Especialistas de Educação via Carreira Não Acadêmica.

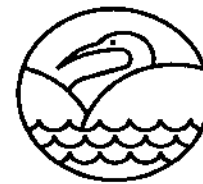
Referências Não	Interstício	Número de Pontos
1	00	25 pontos
2	05 anos	35 pontos
3	10 anos	45 pontos
4	15 anos	55 pontos

Lei 1623/19 - 19 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO III

QUADRO MAGISTÉRIO

Professor de Educação Básica - Creche - 30 horas
TABELA 5

GRAU	NIVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
Inicial	2.002,38	2.102,50	2.202,62	2.302,74	2.402,86	2.502,98
A	2.042,43	2.144,55	2.246,67	2.348,79	2.450,91	2.553,03
B	2.082,48	2.186,60	2.290,72	2.394,85	2.498,97	2.603,09
C	2.122,52	2.228,65	2.334,78	2.440,90	2.547,03	2.653,15
D	2.162,57	2.270,70	2.378,83	2.486,96	2.595,08	2.703,21
E	2.202,62	2.312,75	2.422,88	2.533,01	2.643,14	2.753,27
F	2.242,67	2.354,80	2.466,93	2.579,07	2.691,20	2.803,33
G	2.282,71	2.396,85	2.510,98	2.625,12	2.739,26	2.853,39
H	2.322,76	2.438,90	2.555,04	2.671,17	2.787,31	2.903,45
I	2.362,81	2.480,95	2.599,09	2.717,23	2.835,37	2.953,51
J	2.402,86	2.523,00	2.643,14	2.763,28	2.883,43	3.003,57

Professor de Educação Básica - 40 horas
TABELA 6

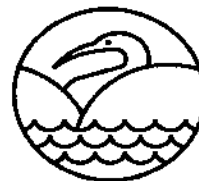
GRAU	NIVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
Inicial	2.540,04	2.667,04	2.794,04	2.921,05	3.048,05	3.175,05
A	2.590,84	2.720,38	2.849,92	2.979,47	3.109,01	3.238,55
B	2.641,64	2.773,72	2.905,81	3.037,89	3.169,97	3.302,05
C	2.692,44	2.827,06	2.961,69	3.096,31	3.230,93	3.365,55
D	2.743,24	2.880,41	3.017,57	3.154,73	3.291,89	3.429,05
E	2.794,04	2.933,75	3.073,45	3.213,15	3.352,85	3.492,56
F	2.844,84	2.987,09	3.129,33	3.271,57	3.413,81	3.556,06
G	2.895,65	3.040,43	3.185,21	3.329,99	3.474,77	3.619,56
H	2.946,45	3.093,77	3.241,09	3.388,41	3.535,74	3.683,06
I	2.997,25	3.147,11	3.296,97	3.446,83	3.596,70	3.746,56
J	3.048,05	3.200,45	3.352,85	3.505,26	3.657,66	3.810,06

Lei 1623/19 - 20 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Pessoal Docente - Professor Horista I

TABELA 7

GRAU	NIVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
Inicial	12,56	13,19	13,82	14,44	15,07	15,70
A	12,81	13,45	14,09	14,73	15,37	16,01
B	13,06	13,72	14,37	15,02	15,67	16,33
C	13,31	13,98	14,64	15,31	15,98	16,64
D	13,56	14,24	14,92	15,60	16,28	16,96
E	13,82	14,51	15,20	15,89	16,58	17,27
F	14,07	14,77	15,47	16,18	16,88	17,58
G	14,32	15,03	15,75	16,47	17,18	17,90
H	14,57	15,30	16,03	16,76	17,48	18,21
I	14,82	15,56	16,30	17,04	17,78	18,53
J	15,07	15,83	16,58	17,33	18,09	18,84

Pessoal Docente - Professor Horista II

TABELA 8

GRAU	NIVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
Inicial	-	-	18,08	18,98	19,89	20,79
A	-	-	18,44	19,36	20,29	21,21
B	-	-	18,80	19,74	20,68	21,62
C	-	-	19,16	20,12	21,08	22,04
D	-	-	19,53	20,50	21,48	22,46
E	-	-	19,89	20,88	21,88	22,87
F	-	-	20,25	21,26	22,27	23,29
G	-	-	20,61	21,64	22,67	23,70
H	-	-	20,97	22,02	23,07	24,12
I	-	-	21,33	22,40	23,47	24,53
J	-	-	21,70	22,78	23,87	24,95

Orientador Pedagógico

TABELA 9

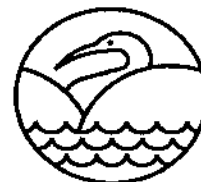
GRAU	NIVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
Inicial	-	-	3.971,80	4.170,39	4.368,98	4.567,57
A	-	-	4.051,24	4.253,80	4.456,36	4.658,92

Lei 1623/19 - 21 de 4º



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



B	-	-	4.130,67	4.337,21	4.543,74	4.750,27
C	-	-	4.210,11	4.420,61	4.631,12	4.841,62
D	-	-	4.289,54	4.504,02	4.718,50	4.932,98
E	-	-	4.368,98	4.587,43	4.805,88	5.024,33
F	-	-	4.448,42	4.670,84	4.893,26	5.024,33
G	-	-	4.527,85	4.754,24	4.980,64	5.207,03
H	-	-	4.607,29	4.837,65	5.068,02	5.298,38
I	-	-	4.686,72	4.921,06	5.155,40	5.389,73
J	-	-	4.766,16	5.004,47	5.242,78	5.481,08

Cargos em Comissão

TABELA 10

CARGO	CORDENADOR PEDAGÓGICO I			
NÍVEL	I	II	III	IV
VALOR	R\$ 3.181,06	R\$ 3.340,11	R\$ 3.499,17	R\$ 3.658,22

CARGO	ASSISTENTE DE DIRETOR			
NÍVEL	I	II	III	IV
VALOR	R\$ 3.711,05	R\$ 3.896,60	R\$ 4.082,16	R\$ 4.267,71

	DIRETOR I E COORDENADOR PEDAGÓGICO II			
NÍVEL	I	II	III	IV
VALOR	R\$ 4.373,82	R\$ 4.592,51	R\$ 4.811,20	R\$ 5.029,89

	DIRETOR II			
NÍVEL	I	II	III	IV
VALOR	R\$ 5.830,94	R\$ 6.122,49	R\$ 6.414,03	R\$ 6.705,58

Lei 1623/19 - 22 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO IV

Professor de Educação Básica - 30 horas

TABELA 11

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
INICIA						
L	2.002,38	2.102,50	2.202,62	2.302,74	2.402,86	2.502,98
1	2.062,45	2.165,57	2.268,70	2.371,82	2.474,94	2.578,06
2	2.124,32	2.230,54	2.336,76	2.442,97	2.549,19	2.655,41
3	2.188,05	2.297,46	2.406,86	2.516,26	2.625,67	2.735,07
4	2.253,70	2.366,38	2.479,07	2.591,75	2.704,44	2.817,12

TABELA 12

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	2.042,43	2.144,55	2.246,67	2.348,79	2.450,92	2.553,04
1	2.103,70	2.208,89	2.314,07	2.419,26	2.524,44	2.629,63
2	2.166,81	2.275,15	2.383,50	2.491,84	2.600,18	2.708,52
3	2.231,82	2.343,41	2.455,00	2.566,59	2.678,18	2.789,77
4	2.298,77	2.413,71	2.528,65	2.643,59	2.758,53	2.873,47

TABELA 13

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
B	2.082,48	2.186,60	2.290,73	2.394,85	2.498,98	2.603,10
1	2.144,95	2.252,20	2.359,45	2.466,70	2.573,95	2.681,19
2	2.209,30	2.319,77	2.430,23	2.540,70	2.651,16	2.761,63
3	2.275,58	2.389,36	2.503,14	2.616,92	2.730,70	2.844,48
4	2.343,85	2.461,04	2.578,23	2.695,43	2.812,62	2.929,81

TABELA 14

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
C	2.122,52	2.228,65	2.334,77	2.440,90	2.547,03	2.653,15
1	2.186,20	2.295,51	2.404,82	2.514,12	2.623,43	2.732,74
2	2.251,78	2.364,37	2.476,96	2.589,55	2.702,14	2.814,73
3	2.319,33	2.435,30	2.551,27	2.667,24	2.783,21	2.899,17
4	2.388,91	2.508,36	2.627,81	2.747,25	2.866,69	2.986,14

TABELA 15

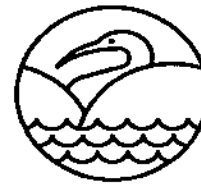
GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
D	2.162,57	2.270,70	2.378,83	2.486,96	2.595,08	2.703,21
1	2.227,45	2.338,82	2.450,19	2.561,56	2.672,94	2.784,31

Lei 1623/19 - 23 de 49



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



2	2.294,27	2.408,98	2.523,70	2.753,12	2.753,12	2.867,84
3	2.363,10	2.481,25	2.599,41	2.835,72	2.835,72	2.953,87
4	2.433,99	2.555,69	2.677,39	2.920,79	2.920,79	3.042,49

TABELA 16

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
E	2.202,62	2.312,75	2.422,88	2.533,01	2.643,14	2.753,28
1	2.268,70	2.382,13	2.495,57	2.609,00	2.722,44	2.835,87
2	2.336,76	2.453,60	2.570,44	2.687,27	2.804,11	2.920,95
3	2.406,86	2.527,21	2.647,55	2.767,89	2.888,23	3.008,58
4	2.479,07	2.603,02	2.726,98	2.850,93	2.974,88	3.098,84

TABELA 17

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
F	2.242,67	2.354,80	2.466,94	2.579,07	2.691,20	2.803,34
1	2.309,95	2.425,45	2.540,95	2.656,44	2.771,94	2.887,44
2	2.379,25	2.498,21	2.617,17	2.736,14	2.855,10	2.974,06
3	2.450,63	2.573,16	2.695,69	2.818,22	2.940,75	3.063,28
4	2.524,14	2.650,35	2.776,56	2.902,77	3.028,97	3.155,18

TABELA 18

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
G	2.282,71	2.396,85	2.510,98	2.625,12	2.739,25	2.853,39
1	2.351,19	2.468,75	2.586,31	2.703,87	2.821,43	2.938,99
2	2.421,73	2.542,81	2.663,90	2.784,99	2.906,07	3.027,16
3	2.494,38	2.619,10	2.743,82	2.868,54	2.993,25	3.117,97
4	2.569,21	2.697,67	2.826,13	2.954,59	3.083,05	3.211,51

TABELA 19

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
H	2.322,76	2.438,90	2.555,04	2.671,17	2.787,31	2.903,45
1	2.392,44	2.512,06	2.631,69	2.751,31	2.870,93	2.990,55
2	2.464,22	2.587,43	2.710,64	2.833,85	2.957,06	3.080,27
3	2.538,14	2.665,05	2.791,96	2.918,86	3.045,77	3.172,68
4	2.614,29	2.745,00	2.875,72	3.006,43	3.137,14	3.267,86

TABELA 20

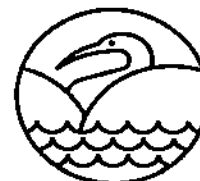
GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
I	2.362,81	2.480,95	2.599,09	2.717,23	2.835,37	2.953,51
1	2.433,69	2.555,38	2.677,06	2.798,75	2.920,43	3.042,12
2	2.506,71	2.632,04	2.757,38	2.882,71	3.008,05	3.133,38

Lei 1623/19 - 24 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



3	2.581,91	2.711,00	2.840,10	2.969,19	3.098,29	3.227,38
4	2.659,36	2.792,33	2.925,30	3.058,27	3.191,24	3.324,20

TABELA 21

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
J	2.402,86	2.523,00	2.643,15	2.763,29	2.883,43	3.003,58
1	2.474,95	2.598,69	2.722,44	2.846,19	2.969,93	3.093,68
2	2.549,19	2.676,65	2.804,11	2.931,57	3.059,03	3.186,49
3	2.625,67	2.756,95	2.888,24	3.019,52	3.150,80	3.282,09
4	2.704,44	2.839,66	2.974,88	3.110,11	3.245,33	3.380,55

Professor de Educação Básica - 40 horas

TABELA 22

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
INICIA						
L	2.540,04	2.667,04	2.794,04	2.921,05	3.048,05	3.175,05
1	2.616,24	2.747,05	2.877,87	3.008,68	3.139,49	3.270,30
2	2.694,73	2.829,46	2.964,20	3.098,94	3.233,67	3.368,41
3	2.775,57	2.914,35	3.053,13	3.191,91	3.330,68	3.469,46
4	2.858,84	3.001,78	3.144,72	3.287,66	3.430,60	3.573,55

TABELA 23

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	2.590,84	2.720,38	2.849,92	2.979,47	3.109,01	3.238,55
1	2.668,57	2.801,99	2.935,42	3.068,85	3.202,28	3.335,71
2	2.748,62	2.886,05	3.023,48	3.160,92	3.298,35	3.435,78
3	2.831,08	2.972,63	3.114,19	3.255,74	3.397,30	3.538,85
4	2.916,01	3.061,81	3.207,61	3.255,74	3.499,22	3.645,02

TABELA 24

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
B	2.641,64	2.773,72	2.905,80	3.037,89	3.169,97	3.302,05
1	2.720,89	2.856,93	2.992,98	3.129,02	3.265,07	3.401,11
2	2.802,52	2.942,64	3.082,77	3.222,89	3.363,02	3.503,14
3	2.886,59	3.030,92	3.175,25	3.319,58	3.463,91	3.608,24
4	2.973,19	3.121,85	3.270,51	3.419,17	3.567,83	3.716,49

Lei 1623/19 - 25 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

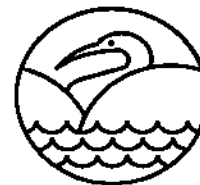


TABELA 25

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
C	2.692,44	2.827,06	2.961,68	3.096,31	2.692,44	3.365,55
1	2.773,21	2.911,87	3.050,53	3.189,20	2.773,21	3.466,52
2	2.856,41	2.999,23	3.142,05	3.284,87	2.856,41	3.570,51
3	2.942,10	3.089,21	3.236,31	3.383,42	2.942,10	3.677,63
4	11.768,41	3.181,88	3.333,40	3.484,92	3.030,36	3.787,96

TABELA 26

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
D	2.743,24	2880,402	3.017,56	3.291,89	3.291,89	3.429,05
1	2.825,54	2.966,81	3.108,09	3.390,64	3.390,64	3.531,92
2	2.910,30	3.055,82	3.201,33	3.492,36	3.492,36	3.637,88
3	2.997,61	3.147,49	3.297,37	3.597,13	3.597,13	3.747,02
4	3.087,54	3.241,92	3.396,29	3.705,05	3.705,05	3.859,43

TABELA 27

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
E	2.794,04	2.933,74	3.073,44	3.213,15	3.352,85	3.492,55
1	2.877,86	3.021,75	3.165,65	3.309,54	3.453,43	3.597,33
2	2.964,20	3.112,41	3.260,62	3.408,83	3.557,04	3.705,25
3	3.053,12	3.205,78	3.358,44	3.511,09	3.663,75	3.816,40
4	3.144,72	3.301,95	3.459,19	3.616,42	3.773,66	3.930,90

TABELA 28

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
F	2.844,84	2.987,08	3.129,32	3.271,57	3.413,81	3.556,05
1	2.930,19	3.076,69	3.223,20	3.369,71	3.516,22	3.662,73
2	3.018,09	3.169,00	3.319,90	3.470,80	3.621,71	3.772,61
3	3.108,63	3.264,07	3.419,50	3.574,93	3.730,36	3.885,79
4	3.201,89	3.361,99	3.522,08	3.682,18	3.842,27	4.002,37

TABELA 29

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
G	2.895,65	3.040,43	3.185,22	3.330,00	3.474,78	3.619,56
1	2.982,52	3.131,65	3.280,77	3.429,90	3.579,02	3.728,15
2	3.072,00	3.225,59	3.379,19	3.532,79	3.686,39	3.839,99
3	3.164,15	3.322,36	3.480,57	3.638,78	3.796,99	3.955,19
4	3.259,08	3.422,03	3.584,99	3.747,94	3.910,90	4.073,85

Lei 1623/19 - 26 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

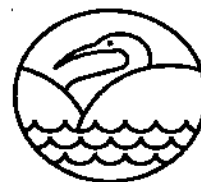


TABELA 30

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
H	2.946,45	3.093,77	3.241,10	3.388,42	3.535,74	3.683,06
1	3.034,84	3.186,59	3.338,33	3.490,07	3.641,81	3.793,55
2	3.125,89	3.282,18	3.438,48	3.594,77	3.751,07	3.907,36
3	3.219,67	3.380,65	3.541,63	3.702,62	3.863,60	4.024,58
4	3.316,26	3.482,07	3.647,88	3.813,69	3.979,51	4.145,32

TABELA 31

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
I	2.997,25	3.147,11	3.296,98	3.446,84	3.596,70	3.746,56
1	3.087,17	3.241,53	3.395,88	3.550,24	3.704,60	3.858,96
2	3.179,78	3.338,77	3.497,76	3.656,75	3.815,74	3.974,73
3	3.275,18	3.438,93	3.602,69	3.766,45	3.930,21	4.093,97
4	3.373,43	3.542,10	3.710,77	3.879,45	4.048,12	4.216,79

TABELA 32

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
J	3.048,05	3.200,45	3.352,86	3.505,26	3.657,66	3.810,06
1	3.139,49	3.296,47	3.453,44	3.610,42	3.767,39	3.924,36
2	3.233,68	3.395,36	3.557,04	3.718,73	3.880,41	4.042,10
3	3.330,69	3.497,22	3.663,76	3.830,29	3.996,82	4.163,36
4	3.430,61	3.602,14	3.773,67	3.945,20	4.116,73	4.288,26

Professor de Educação Básica I - Horista

TABELA 33

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
INICIA						
L	12,56	13,19	13,82	14,44	15,07	15,70
1	12,94	13,58	14,23	14,88	15,52	16,17
2	13,32	13,99	14,66	15,32	15,99	16,66
3	13,72	14,41	15,10	15,78	16,47	17,16
4	14,14	14,84	15,55	16,26	16,96	17,67

TABELA 34

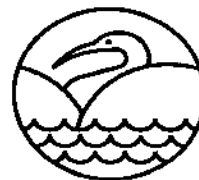
GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	12,81	13,45	14,09	14,73	15,37	16,01
1	13,19	13,85	14,51	15,17	15,83	16,49
2	13,59	14,27	14,95	15,63	16,31	16,99

Lei 1623/19 - 27 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



3	14,00	14,70	15,40	16,10	16,80	17,50
4	14,42	15,14	15,86	16,10	17,30	18,02

TABELA 35

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
B	13,06	13,71	14,37	15,02	15,67	16,33
1	13,45	14,12	14,80	15,47	16,14	16,81
2	13,86	14,55	15,24	15,93	16,63	17,32
3	14,27	14,98	15,70	16,41	17,13	17,84
4	14,70	15,43	16,17	16,41	17,64	18,37

TABELA 36

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
C	13,31	13,98	14,64	15,31	15,97	16,64
1	13,71	14,39	15,08	15,77	16,45	17,14
2	14,12	14,83	15,53	16,24	16,94	17,65
3	14,54	15,27	16,00	16,73	17,45	18,18
4	14,98	15,73	16,48	16,73	17,98	18,73

TABELA 37

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
D	13,56	14,24	14,92	15,59	16,27	16,95
1	13,97	14,67	15,36	16,06	16,76	17,46
2	14,39	15,11	15,82	16,54	17,26	17,98
3	14,82	15,56	16,30	17,04	17,78	18,52
4	15,26	16,02	16,79	63,98	18,31	19,08

TABELA 38

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
E	13,82	14,51	15,20	15,89	16,58	17,28
1	14,23	14,95	15,66	16,37	17,08	17,79
2	14,66	15,39	16,13	16,86	17,59	18,33
3	15,10	15,86	16,61	17,37	18,12	18,88
4	15,55	16,33	17,11	65,24	18,67	19,44

TABELA 39

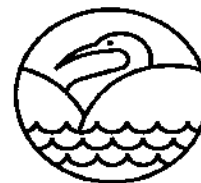
GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
F	14,07	14,77	15,48	16,18	16,88	17,59
1	14,49	15,22	15,94	16,67	17,39	18,12
2	14,93	15,67	16,42	17,17	17,91	18,66
3	15,37	16,14	16,91	17,68	18,45	19,22

Lei 1623/19 - 28 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



4	15,84	16,63	17,42	66,50	19,00	19,79
---	-------	-------	-------	-------	-------	-------

TABELA 40

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
G	14,32	15,04	15,75	16,47	17,18	17,90
1	14,75	15,49	16,22	16,96	17,70	18,44
2	15,19	15,95	16,71	17,47	18,23	18,99
3	15,65	16,43	17,21	18,00	18,78	19,56
4	16,12	16,92	17,73	67,75	19,34	20,15

TABELA 41

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
H	14,57	15,30	16,03	16,76	17,48	18,21
1	15,01	15,76	16,51	17,26	18,01	18,76
2	15,46	16,23	17,00	17,78	18,55	19,32
3	15,92	16,72	17,51	18,31	19,11	19,90
4	16,40	17,22	18,04	69,00	19,68	20,50

TABELA 42

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
I	14,82	15,56	16,30	17,04	17,78	18,53
1	15,26	16,03	16,79	17,55	18,32	19,08
2	15,72	16,51	17,29	18,08	18,87	19,65
3	16,19	17,00	17,81	18,62	19,43	20,24
4	16,68	17,51	18,35	70,26	20,02	20,85

TABELA 43

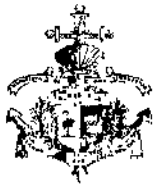
GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
J	15,07	15,82	16,58	17,33	18,08	18,84
1	15,52	16,30	17,07	17,85	18,63	19,40
2	15,99	16,79	17,59	18,39	19,19	19,98
3	16,47	17,29	18,11	18,94	19,76	20,58
4	16,96	17,81	18,66	71,51	20,35	21,20

Professor de Educação Básica II - Horista

TABELA 44

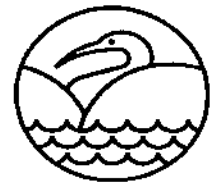
GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
INICIA						
L			18,08	18,98	19,89	18,53
1			18,98	19,93	20,88	19,46

Lei 1623/19 - 29 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



2			19,93	20,93	21,93	20,43
3			20,93	21,98	23,02	21,45
4			21,98	23,08	24,17	22,52

TABELA 45

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A			18,44	17,27	18,09	18,91
1			19,36	18,13	18,99	19,88
2			20,33	19,04	19,94	20,85
3			21,35	19,99	20,94	21,89
4			22,41	20,99	21,99	22,99

TABELA 46

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
B			18,80	17,60	18,44	19,28
1			19,74	18,48	19,36	20,24
2			20,73	19,40	20,33	21,26
3			21,76	20,37	21,35	22,32
4			22,85	21,39	22,41	23,48

TABELA 47

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
C			19,16	17,94	18,80	17,75
1			20,12	18,84	19,74	18,64
2			21,12	19,78	20,73	19,57
3			22,18	20,77	21,76	20,55
4			23,29	21,81	22,85	21,58

TABELA 48

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
D			19,53	19,28	19,15	20,02
1			20,51	20,24	20,11	21,02
2			21,53	21,26	21,11	22,07
3			22,61	22,32	22,17	23,18
4			23,74	23,43	23,28	24,33

TABELA 49

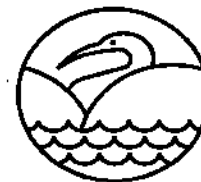
GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
E			19,89	18,62	19,50	20,39
1			20,88	19,55	20,48	21,41

Lei 1623/19 - 30 de 4



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



2			21,93	20,53	21,50	22,48
3			23,03	21,55	22,57	23,60
4			24,18	22,63	23,70	24,78

TABELA 50

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
F			20,25	18,95	19,85	20,76
1			21,26	19,90	20,84	21,80
2			22,33	20,89	21,88	22,89
3			23,44	21,94	22,98	24,03
4			24,61	23,03	24,13	25,23

TABELA 51

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
G			20,61	19,29	20,21	21,13
1			21,64	20,25	21,22	22,19
2			22,72	21,27	22,28	23,30
3			23,86	22,33	23,40	24,46
4			25,05	23,45	24,57	25,68

TABELA 52

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
H			20,97	19,62	20,56	21,49
1			22,02	20,60	21,59	22,56
2			23,12	21,63	22,67	23,69
3			24,28	22,71	23,80	24,88
4			25,49	23,85	24,99	26,12

TABELA 53

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
I			21,33	19,97	20,92	21,87
1			22,40	20,97	21,97	22,96
2			23,52	22,02	23,06	24,11
3			24,69	23,12	24,22	25,32
4			25,93	24,27	25,43	26,58

TABELA 54

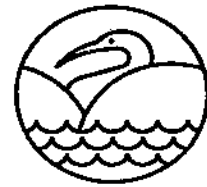
GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
J			21,70	20,32	21,28	22,25
1			22,79	21,34	22,34	23,36
2			23,92	22,40	23,46	24,53

Lei 1623/19 - 31 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



3			25,12	23,52	24,63	25,76
4			26,38	24,70	25,87	27,05

Orientador Pedagógico

TABELA 55

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
INICIA						
L			3.971,80	4.170,39	4.368,98	4.567,57
1			4.090,95	4.295,50	4.500,05	4.704,60
2			4.213,68	4.424,37	4.635,05	4.845,74
3			4.340,09	4.557,10	4.774,10	4.991,11
4			4.470,30	4.693,81	4.917,33	5.140,84

TABELA 56

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A			4.051,24	4.253,80	4.456,36	4.658,93
1			4.172,78	4.381,42	4.590,05	4.798,69
2			4.297,96	4.512,86	4.727,76	4.942,65
3			4.426,90	4.648,24	4.869,59	5.090,93
4			4.559,71	4.787,69	5.015,68	5.243,66

TABELA 57

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
B			4.130,67	4.337,20	4.543,74	4.750,27
1			4.254,59	4.467,32	4.680,05	4.892,78
2			4.382,23	4.601,34	4.820,45	5.039,56
3			4.513,69	4.739,38	4.965,06	5.190,75
4			4.649,11	4.881,56	5.114,02	5.346,47

TABELA 58

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
C			4.210,11	4.420,62	4.631,12	4.841,63
1			4.336,41	4.553,23	4.770,05	4.986,88
2			4.466,51	4.689,83	4.913,16	5.136,48
3			4.600,50	4.830,53	5.060,55	5.290,58
4			4.738,52	4.975,44	5.212,37	5.449,29



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

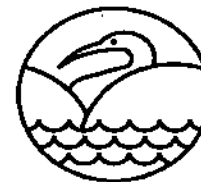


TABELA 59

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
D			4.289,54	4.504,02	4.718,49	4.932,97
1			4.418,23	4.639,14	4.860,05	5.080,96
2			4.550,77	4.778,31	5.005,85	5.233,39
3			4.687,30	4.921,66	5.156,03	5.390,39
4			4.827,92	5.069,31	5.310,71	5.552,10

TABELA 60

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
E			4.368,98	4.587,43	4.805,88	5.024,33
1			4.500,05	4.725,05	4.950,05	5.175,06
2			4.635,05	4.866,80	5.098,56	5.330,31
3			4.774,10	5.012,81	5.251,51	5.490,22
4			4.917,33	5.163,19	5.409,06	5.654,92

TABELA 61

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
F			4.448,42	4.670,84	4.893,26	5.115,68
1			4.581,87	4.810,97	5.040,06	5.269,15
2			4.719,33	4.955,30	5.191,26	5.427,23
3			4.860,91	5.103,95	5.347,00	5.590,04
4			5.006,74	5.257,07	5.507,41	5.757,75

TABELA 62

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
G			4.527,85	4.754,24	4.980,64	5.207,03
1			4.663,69	4.896,87	5.130,05	5.363,24
2			4.803,60	5.043,78	5.283,96	5.524,14
3			4.947,70	5.195,09	5.442,47	5.689,86
4			5.096,14	5.350,94	5.605,75	5.860,56

TABELA 63

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
H			4.607,29	4.837,65	5.068,02	5.298,38
1			4.745,51	4.982,78	5.220,06	5.457,34
2			4.887,87	5.132,27	5.376,66	5.621,06
3			5.034,51	5.286,24	5.537,96	5.789,69
4			5.185,55	5.444,82	5.704,10	5.963,38



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

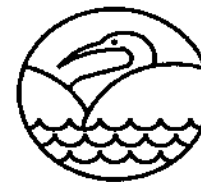


TABELA 64

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
1			4.686,72	4.921,06	5.155,39	5.389,73
1			4.827,32	5.068,69	5.310,05	5.551,42
2			4.972,14	5.220,75	5.469,36	5.717,96
3			5.121,31	5.377,37	5.633,44	5.889,50
4			5.274,94	5.538,69	5.802,44	6.066,19

TABELA 65

GRAU	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
J			4.766,16	5.004,47	5.242,78	5.481,08
1			4.909,14	5.154,60	5.400,06	5.645,52
2			5.056,42	5.309,24	5.562,06	5.814,88
3			5.208,11	5.468,52	5.728,92	5.989,33
4			5.364,36	5.632,57	5.900,79	6.169,01

ANEXO V

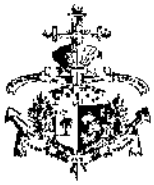
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CLASSES DE DOCENTES

- 1) São atribuições do Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica I - Horista e Professor de Educação Básica II.

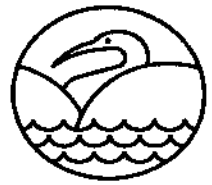
- I – Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- II – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- III – Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- IV – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V – Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- VI – Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- VII – Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- VIII – Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;

Lei 1623/19 - 34 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

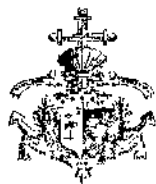


- IX – Ministrar os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- X – Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI – Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;
- XII – Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- XIII – Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar,
- a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo;
 - b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-los;
 - c) encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- XIV – Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;
- XV – Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XVI – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XVII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

2) Quando o Professor de Educação Básica I atuar na educação infantil terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais:

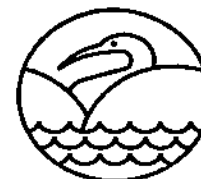
- I – Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;
- II – Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento dos alunos, em diferentes espaços;
- III – Estimular os alunos na conservação dos diferentes ambientes e materiais;
- IV – Manter a higiene pessoal das crianças;
- V – Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- VI – Dar banho nos bebês estimulando a autonomia;
- VII – Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;
- VIII – Higienizar as mãos e rosto dos bebês;
- IX – Trocar fraldas e roupas dos bebês;

Lei 1623/19 - 35 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- X – Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene;
- XI – Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;
- XII – Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;
- XIII – Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;
- XIV – Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;
- XV – Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
- XVI – Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;
- XVII – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
- XVIII – Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação do superior;
- XIX – Responsabilizar-se junto com gestor pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;
- XX – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

REQUISITOS

1. **Professor de Educação Básica I** Curso normal em nível superior ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação especial quando for o caso.
2. **Professor de Educação Básica II** Curso superior de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

CARGOS E FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ART. 9.º

1. São atribuições do Supervisor de Ensino:

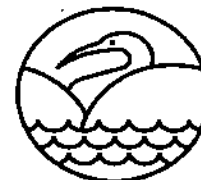
- I – Orientar e inspecionar em plano superior as atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares, de acordo com as diretrizes e bases da educação nacional e as diretrizes e normas complementares editadas pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino;
- II - Zelar pelo bom funcionamento das escolas públicas municipais de educação básica e escolas privadas de educação infantil vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, avaliando-as, permanentemente, sob o ponto de vista educacional e institucional para verificar:

Lei 1623/19 - 36 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



a) o cumprimento das normas legais da educação nacional e das emanadas do Conselho Municipal de Educação;

b) a formação e a habilitação exigidas do pessoal técnico-administrativo-pedagógico, em atuação na unidade escolar;

c) a organização da escrituração e do arquivo escolar, de forma que fiquem asseguradas a autenticidade e a regularidade dos estudos e da vida escolar dos alunos.

d) o fiel cumprimento das normas regimentais fixadas pelo estabelecimento de ensino, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor;

e) a observância dos princípios estabelecidos na proposta pedagógica da instituição, os quais devem atender à legislação vigente.

III - Manter o fluxo horizontal e vertical de informações, possibilitando a realimentação do Sistema Municipal de Educação, bem como sua avaliação pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV - Promover medidas para a correção de falhas e irregularidades verificadas nas escolas, visando a regularidade de seu funcionamento e a melhoria da educação escolar;

V - Informar aos órgãos decisórios do sistema sobre as improbidades ou inadequação de normas relativas ao ensino apresentando sugestões de modificações quando for o caso.

VI - Orientar as equipes gestoras das escolas na organização dos colegiados e instituições auxiliares visando atender o princípio da gestão democrática do ensino;

2. São atribuições do Diretor de Escola:

I – Dirigir e organizar todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;

II – Representar a escola ante as autoridades do ensino e outras;

III – Presidir as Reuniões Pedagógicas, de qualquer tipo, que se realizem na escola;

IV - Participar da execução, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar;

V – Garantir a continuidade do processo de construção do conhecimento;

VI – Facilitar o processo de formação permanente da equipe Escolar, por meio de encaminhamentos adequados, tais como discussões, reflexões, estudo de subsídios e outros;

VII - Garantir os registros do processo pedagógico;

VIII – Acompanhar as ações pedagógicas:

a) acompanhando e avaliando o desenvolvimento dos alunos no desenrolar do processo ensino-aprendizagem;

b) participando da definição de conteúdos e atividades a serem trabalhados considerando o estágio de desenvolvimento do aluno;

c) identificar, junto com a Equipe Escolar, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;

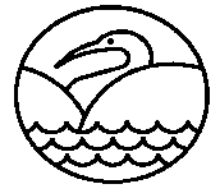
IX – Assinar a correspondência, bem como relatórios, mapas e informações prestadas às autoridades de ensino e outras;

Lei 1623/19 - 37 de 41

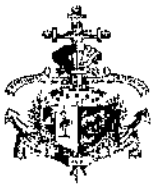


Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

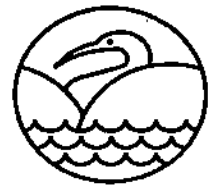


- X – Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações das autoridades competentes;
- XI – Rubricar todos os livros de escrituração da Escola;
- XII – Coordenar a utilização do espaço físico da Escola no que diz respeito:
 - a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes;
 - b) aos turnos de funcionamento;
 - c) à distribuição de classes por turno;
- XIII – Elaborar relatório anual das atividades da Escola e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XIV – Superintender os atos e fatos escolares relativos à administração, ao ensino e às relações escola-comunidade;
- XV – Difundir junto ao corpo administrativo, aos docentes e discentes, os objetivos e normas da política educacional do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- XVI – Procurar manter o ambiente de trabalho cordial e amistoso;
- XVII – Zelar pelo cumprimento dos planos de ensino e pelas normas estabelecidas pela Administração;
- XVIII – Encaminhar recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- XIX – Assinar juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade Escolar;
- XX – Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da Escola sejam mantidos e preservados:
 - a) coordenando e orientando todos os servidores da escola sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo;
 - b) coordenando e orientando a equipe escolar quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola, realizando o seu inventário quando solicitado pela administração superior;
 - c) adotando medidas que estimulem a comunidade a se responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;
- XXI – Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:
 - a) folha de frequência da vida escolar;
 - b) fluxo de documentos da vida escolar;
 - c) fluxo de documentos da vida funcional;
 - d) fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização;
- XXII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



3. São atribuições do Assistente de Diretor de Escola:

- I – Assistir diretamente o Diretor de Escola e representar a Unidade Escolar quando dos impedimentos do Diretor titular;
- II – Colaborar na elaboração do plano de trabalho pedagógico e administrativo da unidade;
- III – Auxiliar na elaboração e organização do horário escolar e dos funcionários da unidade;
- IV – Colaborar na constituição e organização das classes no início e afastamentos;
- V – Substituir o Diretor da Unidade em suas ausências, impedimentos e afastamentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor;
- VI – Zelar pelo prédio e material permanente pertencentes ao patrimônio público;
- VII – Participar do intercâmbio entre família, escola e comunidade;
- VIII – Auxiliar no planejamento global da unidade, visando à perfeita adaptação da criança no processo educacional;
- IX - Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- X – Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor da Unidade ou pelo Departamento de Educação.

4. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

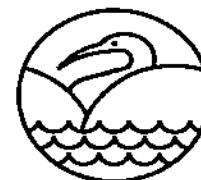
- I – Coordenar e acompanhar pedagogicamente o processo educacional na unidade escolar;
- II – Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho dos professores da unidade escolar;
- III – Colaborar com o Diretor nos assuntos de caráter pedagógico administrativo de interesse da criança.
- IV – Organizar e realizar reuniões, bem como orientar os professores no cumprimento das horas de atividades pedagógicas (HTP) na unidade escolar;
- V – Organizar e fazer reuniões com os professores para a realização e demonstração de métodos de ensino ou estudo de problemas atinentes aos mesmos;
- VI - Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos;
- VII - Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto pedagógico;
- VIII - Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação paralela da aprendizagem dos alunos, bem como a classificação e reclassificação dos mesmos;
- IX - Garantir que o HTPC contribua para a formação do docente;
- X - Preparar e coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas de trabalho pedagógico coletivo;
- XI - Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária;
- XII - Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades;
- XIII - Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico;

Lei 1623/19 - 39 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- XIV - Interagir com as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório;
- XV - Participar de todos os eventos cívicos e culturais da unidade escolar;
- XVI - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor da Unidade ou pelo Departamento de educação.

5. Orientador Pedagógico – Realizar pesquisas de natureza técnico-pedagógica relacionadas com legislação, organização e funcionamento de sistema de ensino, processos de aprendizagem, administração escolar, métodos e técnicas empregadas.

- I - Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos;
- II - Elaborar projetos educacionais;
- III - Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;
- IV - Elaborar manuais de orientação, catálogo de técnicas pedagógicas;
- V - Participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino;
- VI - Executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional;
- VII - Participar da divulgação de atividades pedagógicas;
- VII - Implementar programas de tecnologia educacional.
- IX - Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

REQUISITOS DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Orientador pedagógico:

2. Diretor de Escola: Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério público municipal; Curso de licenciatura plena em Pedagogia e possuir experiência docente mínima de 5 (cinco) anos.

3. Supervisor de Ensino: Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério público municipal; Curso de licenciatura plena em Pedagogia e possuir experiência docente mínima de 5 (cinco) anos.

4. Assistente Diretor de Escola: Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério público municipal e ser portador do Curso de licenciatura plena em Pedagogia e possuir experiência docente mínima de 3 (três) anos.

5. Coordenador Pedagógico 1: Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério público municipal e ser portador do Curso de licenciatura plena em Pedagogia e possuir experiência docente mínima de 3 (três) anos.

Lei 1623/19 - 40 de 41



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



6. Coordenador Pedagógico II: Ser professor titular de cargo do Quadro do Magistério público municipal e ser portador do Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou pós em Educação e possuir experiência docente mínima de 3 (três) anos.

ANEXO IV

HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE OS ART. 24 a 27 DESTA LEI

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO HTPC	HORAS DE ESTUDO E FORMAÇÃO CONTINUADA HEFC	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO HTP	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS
07	01	01	01	10
10	02	02	01	15
11	02	02	01	16
12	02	03	01	18
13	02	03	02	20
14	02	04	01	21
15	02	03	02	22
16	02	04	02	24
17	02	05	02	26
18	02	05	02	27
19	02	05	03	29
20	03	05	02	30
21	03	05	03	32
22	03	05	03	33
23	03	05	03	35
24	03	05	04	36
25	03	05	05	38
26	03	05	06	40

Lei 1623/19 - 41 de 41